

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Jade de Barros

**Em Busca do Direito à Informação: por que os alunos de escolas públicas não
conhecem as políticas de inclusão do ensino superior?**

Porto Alegre, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Jade de Barros

Em Busca do Direito à Informação: por que os alunos de escolas públicas não conhecem as políticas de inclusão do ensino superior?

Trabalho de Conclusão de Licenciatura apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação do Professor Doutor Alexandre da Silva Virginio.

Porto Alegre, 2014.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro àqueles que me permitiram chegar ao ensino superior e concluí-lo, meus familiares. Graças ao apoio de pais, avós e irmãos, cursei e conclui o ensino superior apesar de todas as dificuldades. Agradeço minhas amigas e amigos queridos que sempre me apoiaram e acreditaram em mim. Sem cada um de vocês eu não teria suportado os momentos difíceis e nem teria com quem comemorar momentos alegres como este. Agradeço ao meu companheiro Fernando Nogueira, por me apoiar nos momentos bons e ruins, por compartilhar comigo os mesmos ideais e o amor pela Sociologia.

Agradeço à todos que participaram da minha trajetória acadêmica e que me trouxeram até o presente momento. Professora Luiza Helena Pereira, obrigada por me apresentar o campo da pesquisa em Sociologia da Educação. Professora Clarissa Eckert Baeta Neves, obrigada pela maravilhosa experiência de Iniciação Científica que me permitiu aprender a ser pesquisadora e que me permitiu escrever hoje este trabalho. Professor Alexandre Silva Virginio, obrigada pela orientação e por ter me apoiado durante a árdua tarefa de escrita deste trabalho. Bruna Cruz de Anhaia, obrigada pela coorientação e por todos os momentos em que compartilhou comigo teus conhecimentos acerca das políticas de inclusão. Agradeço aos colegas do Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU) da UFRGS por todas as trocas riquíssimas que tivemos.

Agradeço de forma muito especial aqueles que possibilitaram a concretização da minha formação como Professora. Meus alunos do estágio docente, obrigada por terem me proporcionado a parte mais importante da minha formação, a prática. Iniciei o estágio de docência sem imaginar que aprenderia tanto com vocês, cada um marcou minha trajetória eternamente. Agradeço imensamente à vocês, meus alunos de estágio, por todas as sextas-feiras em que me ensinaram a ser Professora.

Agradeço aos contribuintes e ao ensino público brasileiro, que me proporcionou toda a minha formação desde a pré-escola até o ensino superior. Minha trajetória como aluna de escolas públicas foi essencial para a escolha do tema que pesquiso hoje. Dedicarei minha vida acadêmica para contribuir de alguma forma com democratização do ensino superior público, para que muitos outros tenham as oportunidades que tive.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi versar sobre a política de reserva de cotas (cotas) no ensino superior e descobrir o nível de informação de alguns alunos do ensino médio a respeito dessa medida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O foco da pesquisa foram os alunos de uma escola da rede pública estadual de Porto Alegre e foram aplicados trinta e seis questionários. A partir da análise das trajetórias dos alunos observou-se que a maioria dos alunos poderia concorrer ao sistema e desejava cursar o ensino superior. Apesar de eles serem o público alvo da política, não a conheciam e não pensavam ter direito a ela. Verificou-se que os alunos não estavam empoderados de seu direito de concorrer às vagas reservadas.

Palavras-chave: Empoderamento; Equidade; Informação; Sistema de Cotas.

ABSTRACT

The objective of this study was to traverse on quota reservation policy (quotas) in higher education and find out the level of information of some high school students about the quotas of the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS) . The focus of the research were the students from one public school of Porto Alegre and were applied thirty-six questionnaires. Based on the analysis of the trajectories of the students was observed that most students could compete for the system and wanted university education. Although they are the target audience of policy, didn't know it and didn't think that they had right to it. It was found that the students weren't empowered about his right to contest the reserved spaces.

Key-words: Empowerment; Equity; Information; Quotes System.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - % de jovens no Ensino Superior (18-24).....	16
Gráfico 2 - Expansão das Matrículas.....	16
Gráfico 3 - Quintiis de Renda – Rede Superior Privada.....	18
Gráfico 4 - Quintiis de Renda – Rede Superior Pública.....	19
Gráfico 5 - Cor dos Estudantes – Rede Superior Pública.....	29
Gráfico 6 - Cor dos Estudantes – Rede Superior Privada.....	30
Gráfico 7 - Em que tipo de instituição o aluno estudou.....	36
Gráfico 8 - Renda familiar dos alunos.....	36
Gráfico 9 - Cor dos alunos.....	37
Gráfico 10 - O que o aluno pretende fazer após o ensino médio.....	38
Gráfico 11 - O aluno pretende concorrer ao vestibular da UFRGS.....	38
Gráfico 12 - O aluno acha que pode ser aprovado no vestibular.....	39
Gráfico 13 - O aluno conhece ou não as cotas.....	40
Gráfico 14 - Aluno pretende optar pelo sistema de cotas.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONSUN – Conselho Universitário

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituições de Ensino Superior

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE – Plano Nacional de Educação

PRAE – Pró Reitoria de Assuntos Estudantis

ProUni – Programa Universidade para Todos

SEC – Secretaria de Educação

SiSU – Sistema de Seleção Unificada

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UnB – Universidade de Brasília

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.2 JUSTIFICATIVA	11
1.3. OBJETIVOS	11
1.4 HIPÓTESES	12
1.5 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	12
CAPÍTULO 2 – O ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO	15
2.1 TRANSFORMAÇÕES NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO	15
2.2 EQUIDADE E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO	17
2.3 AS COTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.....	19
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO.....	24
3.1 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO BRASIL.....	24
3.2 AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO EM PAUTA NA MÍDIA TRADICIONAL	26
3.3 AS COTAS RACIAIS E A SUB-REPRESENTAÇÃO DE NEGROS E PARDOS.....	27
3.4 EMPODERAR PARA INCLUIR: O DIREITO DO PÚBLICO ALVO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DE CONHECÊ-LAS E COMPREENDÊ-LAS	32
CAPÍTULO 4 – A PESQUISA EMPÍRICA	34
4.1 QUANDO A EXPERIÊNCIA DE DOCÊNCIA TRANSFORMOU-SE EM PESQUISA	34
4.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	47
1. LEI DO PROUNI.....	47
2. LEI DE COTAS	54

INTRODUÇÃO

O ensino superior brasileiro tem sofrido transformações consideráveis na última década. Grande parte dessas transformações se deve à implementação das políticas de inclusão. O processo de democratização tem sido lento, já que o Brasil ainda está atrás de seus vizinhos da América Latina. Porém, esse processo tem sido constante e para um país com as dimensões do Brasil esse é um dado importante. As políticas de inclusão surgem em um momento em que há um debate mundial acerca da distribuição equitativa das oportunidades. A Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI elaborada pela UNESCO afirma em seu artigo oitavo, a importância da ampliação da igualdade de oportunidades e da possibilidade de simplificação do acesso, permanência e conclusão neste nível de ensino.

Artigo 8º

Diversificação como forma de ampliar a igualdade de oportunidades

a) A diversificação de modelos de educação superior e dos métodos e critérios de recrutamento é essencial tanto para responder à tendência internacional de massificação da demanda como para dar acesso a distintos modos de ensino e ampliar este acesso a grupos cada vez mais diversificados, com vistas a uma educação continuada, baseada na possibilidade de se ingressar e sair facilmente dos sistemas de educação. (UNESCO, 2011)

Pretende-se de traçar um panorama do ensino superior brasileiro, especialmente acerca da democratização para compreender a realidade atual da inclusão. O principal foco da pesquisa foi o acesso à informação. Foram pesquisados alunos do ensino médio público de Porto Alegre com o intuito de saber se eles figuravam como público alvo do Sistema de Cotas da UFRGS e se eles estavam informados sobre essa possibilidade. Dados acerca do acesso às cotas desde sua implementação até o último concurso vestibular foram coletados. Descobriu-se que nunca houve a ocupação total das vagas reservadas.

Para realizar este trabalho foram utilizados os conceitos de disposições, capital cultural, empoderamento, equidade, informação. O trabalho é relevante na medida em que se fez necessário mapear a divulgação das políticas de inclusão e o nível de informação do público alvo.

1.1 Problema de pesquisa

As Políticas de Inclusão podem tomar diferentes formas como ações afirmativas no ensino superior, cujo objetivo é a inclusão dos alunos provenientes de escolas públicas, de famílias de baixa renda e autodeclarados negros, pardos ou indígenas. A inclusão pode ser garantida através de uma série de estratégias, no caso da UFRGS a estratégia de inclusão é a reserva de vagas (cotas). Este trabalho pretende ser um instrumento para o debate acerca da necessidade de fortalecimento do direito à informação.

Desde 2008 a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) conta com um sistema de cotas, política que no ano de 2012 foi modificada devido à necessidade de se adequar à legislação federal. Esta mudança foi realizada com o intuito de distribuir as vagas por critérios de renda além dos critérios escola pública e autodeclaração de negro, pardo ou indígena. Até essa mudança em 2012 era alta a porcentagem de vagas não ocupadas por cotistas. A reformulação da legislação diminuiu essa realidade, porém, até o último concurso vestibular não ocorreu a ocupação total dessas vagas pelo público ao qual elas são direcionadas.

A partir do panorama em que vagas reservadas pelas cotas na UFRGS retornam ao acesso universal e que possivelmente parte importante do público alvo não saiba que pode concorrer a partir das cotas, fez-se necessário saber qual o grau de divulgação das políticas de inclusão e o nível de informação do público alvo. No ano de 2013 foi realizado estágio de docência em Ciências Sociais ministrando aulas de Sociologia em uma Escola Pública de Ensino Médio na cidade de Porto Alegre. A primeira aula foi sobre as Políticas de Inclusão, em especial o Sistema de Cotas da UFRGS. Havia sido realizado um questionário em que metade dos alunos disse conhecer o Sistema de Cotas.

A questão principal da pesquisa foi atentar para a possibilidade de os possíveis candidatos à ocupação não possuírem informações o suficiente para que demandem essas vagas. Pressupõe-se, então, que o público alvo dessa política terá grandes obstáculos em acessá-la se não conhecer ou não compreender o seu funcionamento. A reserva de vagas por si só, cumpre seu papel de política inclusiva? Ou, para ser considerada inclusiva, o público alvo da política precisa estar empoderado da informação acerca dessa reserva?

1.2 Justificativa

Após mais de uma década do surgimento das primeiras experiências de ações afirmativas no ensino superior no Brasil, muito se sabe a respeito da necessidade de ampliação das Políticas. Principalmente a ampliação no que concerne ao aperfeiçoamento já que o desafio da inclusão vai muito além do acesso. Uma das questões de maior importância é a da permanência. Garantir a permanência é de suma importância para a diminuição das desigualdades sociais e é um problema que já devia ter sido superado (NEVES, 2012). A permanência é de uma importância indiscutível, porém, ela diz respeito ao aluno que já acessou a vaga reservada. Ou seja, esse aluno já transpôs o primeiro obstáculo da inclusão, que é ter informação acerca do direito de concorrer pela reserva de vagas.

O enfoque deste trabalho é em relação a um problema abordado até hoje pelas pesquisas acerca das políticas de inclusão no Brasil. Este problema é o acesso à informação acerca dessas políticas como um dos requisitos para o acesso. A falta de informação do público alvo impede em primeiro lugar que ele se reconheça como tal. Além disso, há o problema da inscrição em modalidades erradas e a falta de documentação para a matrícula. O acesso ainda é limitado e há parte das vagas reservadas pelas cotas que não obtém ocupação.

Dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) demonstraram que a democratização do acesso ao ensino superior nas instituições de ensino superior (IES) públicas estagnou, mesmo com o aumento das vagas reservadas pelas cotas. Na UFRGS, por exemplo, cerca de 4% das vagas reservadas aos alunos do ensino público retornaram ao acesso universal em 2014 (UFRGS, Quadro de lotação dos candidatos, 2014). Tendo em vista os entraves que a falta de informação pode gerar em um processo de inclusão, este trabalho torna-se relevante e poderá ser um instrumento para o debate acerca da necessidade de fortalecimento do direito à informação e ações voltadas para a sua promoção.

1.3. Objetivos

a) Objetivo geral

- Analisar o grau de informação sobre a política de cotas da UFRGS.

b) Objetivos específicos

- Averiguar o histórico das Políticas de Inclusão do Ensino Superior e seu desenvolvimento ao longo dos últimos anos, em especial o Sistema de Cotas da UFRGS;
- Investigar as diferentes formas de divulgação de informação sobre políticas de inclusão;
- Verificar se há empoderamento do público alvo do Sistema de Cotas acerca do próprio pertencimento à categoria de público alvo;

1.4 Hipóteses

a) Hipótese geral

- Há uma relação direta entre a falta de informação do público alvo acerca do Sistema de Cotas da UFRGS e a não ocupação da totalidade das vagas reservadas pelo Sistema.

b) Hipóteses específicas

- Há déficit de acesso à informação entre o público alvo da política de inclusão. Em função da falta de informação, os alunos podem não optar pela reserva de vagas. E, quanto optam pela reserva de vagas e conseguem aprovação no vestibular, a falta de informação ainda pode gerar problemas para matricular-se. Essa é uma das razões que implica a não ocupação de parte das vagas reservadas;

- Analisar a complexidade de editais e do processo burocrático das matrículas para descobrir em que medida figuram como um obstáculo para a inscrição e posterior matrícula dos alunos público alvo.

1.5 Métodos e técnicas de pesquisa

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi pouco ortodoxa no que diz respeito aos passos para a realização de uma pesquisa científica. A primeira questão é que não pode-se dizer ao certo se os questionários poderiam ser representativos de uma população de alunos público alvo. Segundo Quivy (2008), para realizar um questionário é necessário que sejam utilizadas técnicas de amostragem que garantam a

validade da amostra. O questionário foi construído antes de existir um projeto de pesquisa e ele foi criado e aplicado para outros fins que não os fins da presente pesquisa. O questionário foi criado durante experiência de docência do estágio obrigatório para a formação de Licenciada em Ciências Sociais. O objetivo principal do questionário foi traçar um perfil dos alunos que permitisse o aperfeiçoamento do planejamento de aula.

Dentre as questões comuns de um questionário de perfil do aluno – como perguntas sobre o que o aluno lê, assiste ou o que faz nas horas vagas – foram incluídas questões de interesse de um pesquisador. A construção foi livremente baseada nas recomendações de Pedro Demo (2005) acerca da importância do professor ser também um pesquisador. O que ocorreu foi a união entre a atividade de ensino e pesquisa. Foram incluídas no questionário questões que permitissem descobrir se esses alunos poderiam estar incluídos na categoria de público alvo. Posteriormente o questionário conta com questões acerca do interesse dos alunos em cursar o ensino superior e por fim surgem as questões sobre as cotas na UFRGS. Faz-se aparente que essa não foi uma construção aleatória, foi uma construção engajada construída a partir da intenção de colocar a questão das cotas em pauta.

Foram 36 respostas ao questionário de um total de 119 alunos para os quais foi divulgado o *link* de acesso *online*. A partir das respostas ao questionário começa a surgir a problemática sociológica. Também no ano de 2013, antes de iniciar as atividades de ensino, foi realizada observação das matrículas dos aprovados no vestibular daquele ano. A observação teve como motivação o interesse pela temática, ainda que não houvesse um problema de pesquisa. Nesse momento de descoberta do problema identificou-se a necessidade de procurar outras estratégias metodológicas que permitissem a resposta a outras perguntas.

Em relação à questão da neutralidade e um possível problema quando na pesquisa há uma relação entre professor-aluno. Primeiro, o questionário foi construído e aplicado previamente ao início do estágio, ou seja, no período de observação anônima. Não havia, portanto, uma relação prévia entre professor e aluno. A relação deu-se entre pesquisador e objeto, já que no momento em que foi respondido o questionário os atores sequer se conheciam. Acerca da questão da neutralidade em Ciências Sociais há uma contradição aparente, tanto pesquisador quanto objeto não são meros instrumentos (DEMO, 1995). A

lógica e a formalidade da pesquisa em Ciências Sociais são artificiais. São como um movimento do pesquisador de parar, olhar com distanciamento e depois voltar ao mundo real em que esse distanciamento não existe já que tratamos de sujeitos e de realidade social que não são neutros por natureza (DEMO, 1995).

Posteriormente ao questionário e sua aplicação, ocorre a descoberta do que poderia ser um problema, 42% dos alunos dizia não conhecer o sistema de cotas e apenas 8% diziam que iriam inscrever-se no vestibular concorrendo pelas cotas. A partir desse momento foi adotado o procedimento metodológico da observação direta. Foi realizada a observação de um dia de matrícula dos aprovados no concurso vestibular de 2014 na UFRGS. Essa observação deu-se segundo os princípios da observação direta, sem recolhimento de informações com os observados.

Para Quivy e Campenhoudt (2008), este é o único método que permite captar comportamentos sociais sem muita intervenção do pesquisador. As vantagens desse tipo de observação são as seguintes.

- A apreensão dos comportamentos e dos acontecimentos no próprio momento em que se produzem.
- A recolha de um material de análise não suscitado pelo investigador e, portanto, relativamente espontâneo.
- A autenticidade relativa dos acontecimentos em comparação com as palavras e com os escritos. É mais fácil mentir com a boca do que com o corpo. (QUIVY, CAMPENHOUDT, 2008)

Essa fase da pesquisa foi essencial, pois a única maneira de pesquisar as matrículas em um espaço curto de tempo e sem necessitar de autorizações prévias seria ir até o local e observar como ocorrem. Além disso, foi possível verificar outro problema da falta de informação. Os candidatos cotistas aprovados chegavam sem a documentação necessária, e foi essencial observar isso ao vivo, pois não são divulgados dados acerca das matrículas não realizadas por documentação insuficiente.

O conceito de equidade é essencial para o debate acerca das políticas de inclusão. As políticas de inclusão podem ser consideradas políticas que visam a equidade. Compreender o conceito de equidade permite compreender e legitimar essas políticas. Igualdade, conceito muito confundido com a equidade, é um conceito que prevê que todos são iguais e que por essa razão necessitam de direitos iguais. A equidade vai além,

para haver equidade, deve haver igualdade de oportunidades para os indivíduos. Para Rawls (1997), a justiça depende da equidade e existem princípios básicos para a justiça. O primeiro princípio é que o sistema seja similar para todos e que cada indivíduo deve ter direitos iguais no que diz respeito às liberdades básicas. Em segundo lugar, as desigualdades sociais e econômicas devem ser contornadas de forma que sejam beneficiados os indivíduos menos privilegiados.

Para haver equidade, os cargos e posições devem ser abertos a todos em uma condição de igualdade de oportunidades (RAWLS, 1997). Ou seja, a desigualdade, nesse caso, é aceitável por privilegiar aqueles que são menos favorecidos. As políticas de inclusão seriam então aceitáveis na medida em que elas permitem o acesso ao ensino superior a uma população que, de outra forma, dificilmente conseguiria acessá-lo. A justiça no campo educacional se dá quando todos os indivíduos que desejem cursar qualquer nível de ensino tenham condições de acesso. Nenhum indivíduo deverá ser privado desse direito, seja por questões sociais ou raciais. Há equidade quando há justiça na distribuição de oportunidades.

CAPÍTULO 2 – O ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO

2.1 Transformações no Ensino Superior Brasileiro

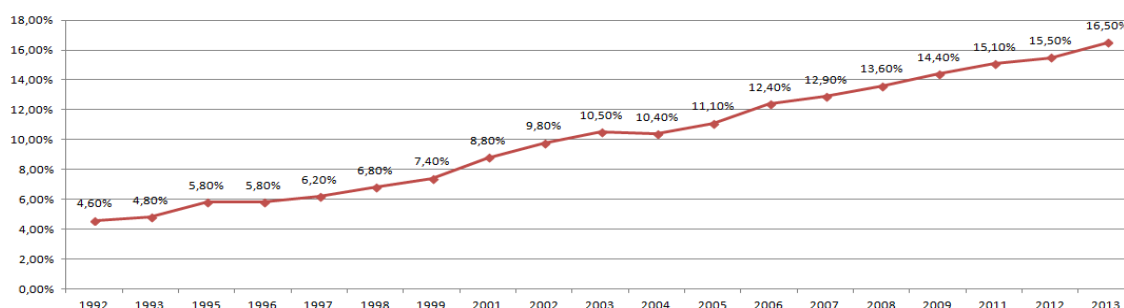
Atualmente vivemos o auge do processo de democratização do Ensino Superior do Brasil. Mesmo apesar de o Brasil ainda ser um dos países com pior desempenho em relação à democratização de seu Ensino Superior, inclusive quando comparado a outros países da América Latina NEVES (2012). Ainda existem muitos desafios no que diz respeito a acesso e permanência, especialmente do público na faixa etária ideal – conforme recomendação da UNESCO entre 18 e 24 –, tendo em vista que apenas 16,50% dessa população está matriculada neste nível de ensino.

Há um longo caminho a percorrer no sentido da democratização, porém, ocorreram transformações importantes nas últimas décadas. Restam muitos desafios para a democratização, houve o aumento do público na faixa etária ideal, o crescimento de representantes dos quintis de renda mais pobres e de negros, pardos e indígenas, porém,

ainda é necessário que haja um crescimento muito maior para o Brasil ser um país com Ensino Superior democratizado.

Na década de 60, mais especificamente em 1962, Anísio Teixeira (1998) na qualidade de reitor da Universidade de Brasília, proferiu palestra em que falava sobre o Ensino Superior Brasileiro. Existiam apenas seis Universidades em todo o território brasileiro e 100.000 matrículas para uma população de cerca de 70.000.000 de habitantes. Além disso, o acesso às Universidades era bastante restritivo.

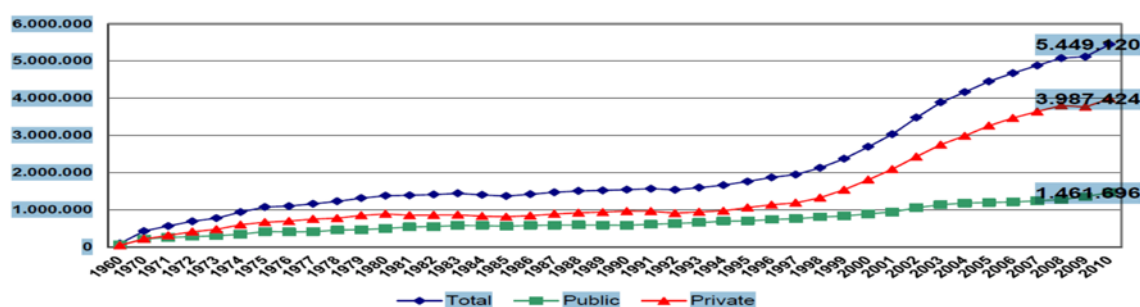
Gráfico 1: % de jovens no Ensino Superior (18-24)



Fonte: Gonçalves, 2014, cf. PNAD/IBGE.

Ao analisarmos o gráfico nterior, podemos notar que após a década de 1970 iniciou-se a expansão do número de vagas. O aumento das vagas foi em decorrência da crescente demanda estimulada pelo aumento da classe média. O setor privado cresce nessa época, principalmente para suprir a demanda das cidades afastadas. Em 1980 a metade dos alunos matriculados no ensino superior estava matriculada em Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas fora dos grandes centros urbanos, 86% dessas instituições eram privadas. (OLIVEN, 2002).

Gráfico 2: Expansão das Matrículas

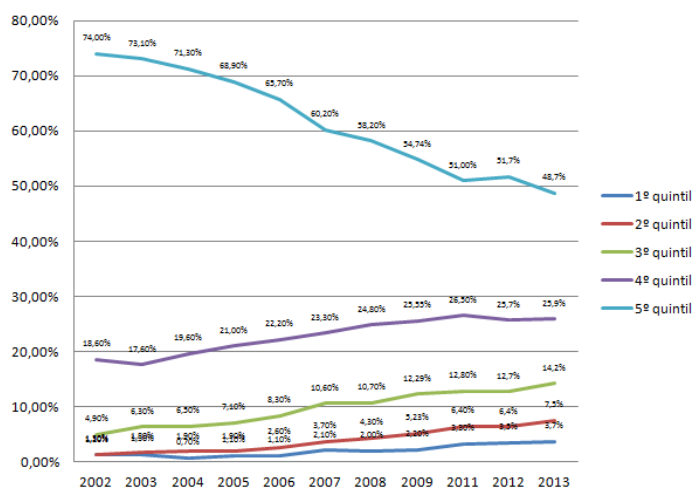


Fonte: INEP/IBGE.

Entre as décadas de 1980 e 1990 o número de matrículas praticamente não se alterou, ficando em torno de 1.500.000. O ensino privado foi o maior responsável pela expansão das matrículas nessas décadas. No gráfico acima podemos perceber que a partir de 1972 o ensino privado começa a obter maior número de matrículas que o público. Essa tendência se mantém até 1998, quando o ensino privado passa a expandir-se mais rapidamente que o público, chegando à uma diferença de mais de 2 milhões de vagas a mais. A última década foi marcada pelas políticas de inclusão que permitiram o início de um processo de democratização do ensino superior brasileiro no sentido de redistribuição de oportunidades

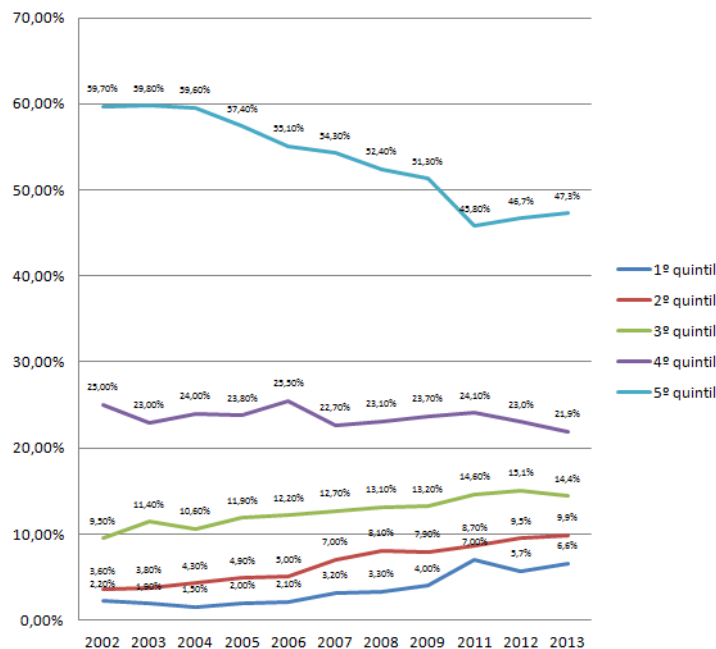
2.2 Equidade e as Políticas de Inclusão

Podemos considerar que o aumento da equidade no ensino superior se dá quando aumenta o acesso dos estudantes provenientes de famílias dos quintis de renda mais baixos. Nos últimos 10 anos houve uma grande mudança na realidade do ensino superior brasileiro. Tanto na rede superior pública quanto na privada o acesso do primeiro quintil – o quinto de população mais rico – de renda ao ensino superior diminuiu consideravelmente. Conforme podemos perceber no gráfico a seguir, em 2002 74% dos alunos do ensino superior privado faziam parte do quintil mais rico, hoje são 48,7%. O quarto quintil passou de 18,60 para 25,9%. O quinto quintil, que em 2002 era pouco mais de 1% do total de matriculados no ensino superior privado, não cresceu de forma sensível, tendo chegado à apenas 3,7% em 2013. O crescimento do quarto e quinto quintis foi impulsionado em grande parte pelas políticas de inclusão.

Gráfico 3: Quintiis de Renda – Rede Superior Privada

Fonte: Gonçalves, 2014, cf. PNAD/IBGE.

A rede superior pública também tem passado por um processo de democratização nos últimos dez anos. Porém, existem algumas diferenças em relação aquele que se deu na rede privada. No gráfico a seguir se percebe que a presença do primeiro quintil em 2002 era um pouco menor que na rede privada, 59,70% dos alunos faziam parte do quinto mais rico. Também houve a diminuição do público do quintil mais rico, chegando à 45,8% em 2011, porém, em 2011 esse público volta a crescer chegando à 47,3%, número semelhante à da rede privada no mesmo ano. Em relação aos dois quintiis mais pobres houve pequena variação no quarto quintil e por fim uma diminuição, já o quinto quintil aumentou de 2,20% para 6,6%. A porcentagem de alunos provenientes dos dois quintiis mais pobres é maior na rede pública do que na rede privada. Porém, a rede privada oferece maior número de vagas.

Gráfico 4: Quintiis de Renda – Rede Superior Pública

Fonte: Gonçalves, 2014, cf. PNAD/IBGE.

O que podemos perceber é que em 10 anos o ensino superior brasileiro mudou e tem tido mais equidade no acesso tanto no ensino superior público quanto no privado. A tendência de democratização tem sido mais equilibrada no ensino superior privado, pois houve diminuição constante do primeiro quintil em detrimento do aumento dos outros quatro quintis. Enquanto isso, o ensino superior público sofre estagnação e diminuição do processo de democratização. Essa informação parece contraditória, tendo a Lei de Cotas como uma política de inclusão de abrangência nacional e obrigatória para todas as instituições federais de ensino superior (IFES). Aumentaram as vagas reservadas para as cotas. Afirmar que a falta de informação poderia ser uma das razões para essa realidade seria prematuro. Será necessário realizar o acompanhamento dos dados por maior tempo para saber se a democratização voltará a crescer junto à consolidação da política de cotas nacional.

2.3 As Cotas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A UFRGS implementou o sistema de cotas no ano de 2007, a partir de decisão tomada pelo Conselho Universitário (CONSUN). Essa foi a Decisão nº134. O vestibular de janeiro de 2008 já contava com novo edital prevendo reserva de 30% do total das

vagas para estudantes de escolas públicas que tivessem concluído a totalidade do ensino médio em instituições públicas bem como a metade do ensino fundamental. Entre esses 30% de vagas reservadas aos alunos provenientes de instituições públicas, metade do percentual, ou seja, 15% deveriam ser preferencialmente para autodeclarados negros ou pardos. Nessa primeira decisão do CONSUN não havia previsão de reserva de vagas para autodeclarados indígenas. Foi determinado que os indígenas passariam por um processo de seleção especial que abriria dez vagas ao ano.

Porém, caso essas vagas reservadas pelo sistema de cotas não fossem ocupadas, elas seriam ocupadas por outras modalidades. No caso de as vagas para autodeclarados negros não serem ocupadas elas retornariam à reserva para alunos provenientes de escolas públicas. Já as vagas reservadas aos alunos de escola pública, no caso de não ocupação elas retornariam ao acesso universal que engloba todos os participantes. Outra questão é que o vestibulando optante pelo sistema de reserva de vagas, caso alcançasse nota o suficiente para ser aprovado pelo acesso universal, ele ocuparia a vaga do acesso universal e não a vaga reservada. A partir dessas informações trago um panorama geral da ocupação de vagas ao longo dos cinco anos de implementação do sistema de cotas.

Em 2008, primeiro ano de vigência das cotas, as vagas reservadas aos alunos provenientes de escola pública autodeclarados negros ou pardos acabaram não sendo totalmente ocupadas e uma parcela retornou ao acesso de ensino público. Além disso, uma pequena porcentagem das vagas de ensino público retorna ao acesso universal. Essa tendência se repete no ano seguinte, porém, com ainda menos autodeclarados negros e pardos ocupando as vagas reservadas para essa modalidade. Nos anos seguintes os resultados permanecem muito parecidos. Em 2010 há um leve aumento de ocupação das vagas reservadas aos autodeclarados negros ou pardos, quase igualando novamente ao ano de 2008. No ano seguinte, 2011, a quantidade de alunos ingressantes a partir desse sistema de reserva se mantém como em 2010. Verifico a continuidade da tendência de não ocupação das vagas raciais, realidade que só sofrerá uma pequena mudança no ano seguinte.

O ano de 2012 foi um ano muito importante para o sistema de cotas da UFRGS, pois seria o último ano de sistema de cotas antes de elas serem submetidas à avaliação para revalidação. É um ano com pequeno aumento da ocupação das vagas de

autodeclarados negros, porém, há um pequeno retorno de vagas ao acesso universal. Após esses cinco anos de sistema de cotas, sem nenhum dos anos ter contado com a ocupação total das vagas reservadas, o sistema passa por uma reavaliação. O CONSUN reavalia as cotas e decide mantê-las com pouquíssimas alterações e sem aumento da oferta. Porém, a decisão do CONSUN coincide com a aplicação da lei de federal de cotas (Lei nº 12.711) que previu uma série de exigências novas em relação à reserva de vagas é promulgada em agosto de 2012.

Essa lei, além de exigir a reserva de 50% das vagas em instituições de ensino superior para estudantes de escolas públicas, exigia a divisão das cotas também a partir de critérios raciais e de renda. A UFRGS então se vê obrigada a modificar seu edital em função da nova lei. O CONSUN se reúne e divulga a decisão nº 268 de 2012. O novo texto conta com adequações à lei federal, porém, ainda não concretiza a reserva de ao menos 50%. O aumento será gradual e deve chegar aos 50% em alguns anos. No edital de vestibular de 2013 já constava a subdivisão da reserva de vagas em cinco modalidades distintas: acesso universal; ensino público e renda superior a um salário mínimo e meio; ensino público, renda superior a um salário mínimo e meio e autodeclarado negro ou pardo; ensino público e renda inferior a um salário mínimo e meio; e ensino público, renda inferior a um salário mínimo e meio e autodeclarado negro ou pardo.

A partir dessa nova decisão, os alunos, para serem considerados provenientes do ensino público devem ter cursado apenas a totalidade do ensino médio em escolas públicas, e não mais a metade do ensino fundamental. Para o aluno ser considerado de renda inferior a um salário mínimo e meio ele deveria somar os ganhos de todos os familiares que possuem renda e depois dividir pelo número total de familiares morando na mesma residência. Se o valor fosse inferior a um salário mínimo e meio o aluno seria considerado de renda baixa. Além disso, nesse ano houve modificações em relação à média necessária para correção da redação, o que permitiu um aumento no número de cotistas ocupando suas vagas. Há um aumento proporcionalmente em relação às vagas ofertadas e ocupadas pelos cotistas. Porém, o sexto ano das cotas na UFRGS ainda não conta com a ocupação total das vagas reservadas para as cotas. É uma surpresa que após seis anos não tenha acontecido uma mudança substancial em relação à ocupação dessas vagas.

Mesmo após as mudanças do ano de 2013 não houve mudança substancial na ocupação de vagas. Os vestibulares de 2013 e 2014 tiveram seus editais construídos de acordo com a nova legislação federal sobre as cotas. A porcentagem de vagas reservadas em 2013 e 2014 permaneceu em 30% e em nenhum dos dois anos houve a ocupação total desses 30% por estudantes cotistas. O edital do vestibular para o ano de 2015 conta com um aumento da porcentagem, o total será de 40% de vagas reservadas para as cotas. Além disso, 30% do total de vagas oferecidas pela UFRGS será ocupado via Sistema de Seleção Unificada (SiSU). O SiSU é o sistema do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) responsável por disponibilização das vagas das IFES. Os alunos que quiserem candidatar-se à uma vaga pelo SiSU precisam realizar o ENEM.

O fato de que no vestibular de 2014 – último realizado até o presente momento – não houve a ocupação total das vagas reservadas é bastante preocupante. Especificamente foram ofertadas 1690 vagas para as cotas em geral, cerca de 4% dessas vagas retornaram ao acesso universal. Quando analisamos separadamente cada uma das quatro modalidades de reserva de vagas vemos que o maior déficit de ocupação está entre as vagas da reserva racial. Foram oferecidas 446 vagas para autodeclarados negros, pardos ou indígenas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio, 24% dessas vagas não foram ocupadas pelo público ao qual se destinavam. Entre os autodeclarados sem critério de renda o edital destinava 399 vagas das quais 20% não foram ocupadas por negros pardos e indígenas. Em contrapartida, na modalidade de reserva de renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio sem critérios raciais houve a ocupação de 17% a mais do que as 446 vagas reservadas. Para o critério escola pública sem critérios raciais ou de renda, a ocupação foi 16% superior as 399 vagas ofertadas.

Outra questão importante é saber que os dados descritos acima foram produzidos através do quadro de lotação de candidatos oferecidos no site do vestibular 2014 da UFRGS. Esse quadro é produzido com base nos aprovados no concurso vestibular. Porém, nem todos os aprovados conseguem matricular-se e por esse motivo a UFRGS realiza novos chamamentos para ocupação das vagas ociosas. De acordo com um dado extraoficial divulgado por um funcionário da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis, aproximadamente 10% dos aprovados no vestibular a partir da reserva com critérios de renda não consegue realizar a matrícula ou tem sua matrícula rejeitada após análise. A

avaliação de documentação dos critérios de renda é extremamente burocrática e requer vasta documentação atualizada – muitas vezes exigindo autenticações em cartório – do candidato e de todos que contribuem e/ou dependem da renda familiar. O site do vestibular da UFRGS divulga as instruções para a comprovação de renda apenas via edital.

A partir de observação realizada no dia das matrículas do vestibular no ano de 2014, pode-se identificar vários casos de candidatos aprovados e que não conseguiram abrir o processo de matrícula, eles estavam visivelmente abalados e muitos deles choravam. As matrículas negadas podem ser o resultado de uma série de causas, a primeira delas seria a divulgação dos documentos requisitados apenas em edital, pois o edital tem linguagem pouco acessível. O segundo motivo possível é o fato de que são divulgados os dias da matrícula e cada candidato tem um dia específico em que ele deve aparecer já portando toda a documentação necessária e ele só pode realizar a matrícula naquele dia, não sendo possível trazer documentos faltantes no dia seguinte por exemplo. Poderia haver um prazo extra para esses casos de comprovação de renda devido ao alto volume de exigências. Como terceiro e quarto motivos temos a escolha inadequada da modalidade de ingresso no ato da inscrição. Essa escolha inadequada pode ser fruto de falta de informação, mas também pode ser um erro decorrente de má fé do candidato que tentaria de alguma forma burlar o sistema. Porém, é provável que a motivação mais recorrente seja a questão da falta de informação.

CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO

3.1 Divulgação Institucional de Políticas de Inclusão no Brasil

No Brasil, o acesso à informação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. O inciso XIV do Artigo 5º afixa a informação como direito assegurado a todos os cidadãos. Além de direito constitucional, está também garantido em lei (Lei nº12.527, de novembro de 2011). Dentre as regulamentações da referida lei está a responsabilidade, por parte do estado, de divulgar amplamente informações de interesse dos cidadãos. Segundo o Artigo 5º da “Lei de Acesso à Informação”, é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, Lei nº12.527, 18 de novembro de 2011). O objetivo deste capítulo é abordar a questão do direito de acesso à informação a respeito das Políticas de Inclusão.

Existem dois diferentes panoramas de divulgação de duas diferentes Políticas. O primeiro panorama é o do Programa Universidade para Todos (ProUni). O ProUni foi criado pelo governo brasileiro no ano de 2004 durante gestão do presidente Luís Inácio Lula da Silva. No ano de 2005 foi institucionalizado pela Lei nº11.096, que regulamentou a beneficência das Instituições de Ensino Superior privadas. A principal intenção do programa é garantir que as bolsas de estudos disponibilizadas por IES privadas sejam em benefício dos alunos provenientes do ensino médio público ou particular com bolsa integral e que possuam renda familiar insuficiente para arcar com o custeio do curso de nível superior. Em contrapartida, o governo oferece incentivos fiscais às IES privadas. Para candidatar-se ao ProUni é necessário realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O ENEM é um exame que vem se consolidando no Brasil a cada ano, ele foi criado em 1998 como instrumento de avaliação do ensino médio. A partir do ano de 2005, passou a ser utilizado também como pré-requisito para inscrição no ProUni e desde 2009 é utilizado também como exame para ingresso em algumas IES públicas.

No ano de 2014 foram realizadas 8.721.946 inscrições para o ENEM. Por ser um exame já consolidado e de largo alcance – presente em todo o território brasileiro – é fácil obter acesso às informações acerca do ENEM. Tanto o ENEM quanto o ProUni possuem ampla divulgação. O governo utiliza todo o tipo de mídia para divulgar essas

informações. São divulgados os editais tradicionais no site, mas também existem as informações no mesmo site em uma linguagem menos formal. Há o investimento em publicidade utilizando todas as mídias disponíveis: Televisão, Rádio, *Site na Internet*, Jornais e mais recentemente as redes sociais virtuais como o *Facebook*. As peças publicitárias são realizadas em linguagem acessível, geralmente são convidados artistas reconhecidos nacionalmente para as filmagens ou narrações para rádio. A publicidade costuma ser divulgada o ano inteiro, sendo intensificada nos meses de inscrição do ENEM e do ProUni. Pode-se concluir a partir desse cenário que há grande investimento em divulgação de informação, além de haver preocupação com o direito à informação do público alvo. O público alvo são os alunos com ensino médio concluído ou concluintes. Portanto, um público que muito provavelmente encontraria dificuldades em compreender o ENEM ou o ProUni a partir de um edital formal apenas. O ProUni foi a primeira política de inclusão de larga escala do ensino superior brasileiro.

As vagas oferecidas pelas IES privadas eram inicialmente apenas as vagas que comumente ficavam ociosas. Posteriormente, foi regulamentado que as IES privadas que desejarem participar do programa precisam disponibilizar uma bolsa integral para cada 10,7 estudantes pagantes. Existem críticas e também resistências ao programa. Uma das resistências ao ProUni se dá, por exemplo, em função de sua reserva de vagas para negros, pardos e indígenas. As políticas de inclusão com critérios raciais sempre despertam longos debates no Brasil.

Há argumentos contra e a favor, porém, como há também o critério de renda, a opinião pública e a mídia tradicional costumam apoiar apenas os critérios referentes à renda. Deixando assim, os critérios raciais de fora do debate ou simplesmente posicionando-se contrários à eles. Porém, quando comparamos o ProUni à política de cotas da qual falarei em seguida, temos uma diferença fundamental. A política de cotas é um redirecionamento de vagas que comumente eram ocupadas por um determinado público, o ProUni promove a ocupação de vagas ociosas e o redirecionamento de algumas vagas respeitando o critério de que todos os cursos da IES ofereçam vagas.

O segundo panorama que devemos conhecer para compreender a questão do acesso à informação acerca das políticas de inclusão do ensino superior brasileiro é o da política de cotas. A adoção de cotas por uma IES pública no Brasil aconteceu pela

primeira vez na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). A primeira IFES a adotar um sistema de cotas foi a Universidade de Brasília em 2003. O critério adotado pela UNB foi o critério racial unicamente. Posteriormente, outras IFES públicas passaram a realizar a reserva de vagas, cada uma com critérios diferentes e legislações internas específicas. Somente em agosto de 2012 foi sancionada pelo Superior Tribunal Federal (STF) a Lei nº12.711 ou Lei de Cotas. Essa lei regulamentou o sistema de cotas e tornou-o obrigatório para todas as IFES. Apesar de várias IFES contarem com seus próprios sistemas de cotas antes de 2012, só a partir dessa data o sistema de cotas passa a ser uma política de inclusão de larga escala. Este é possivelmente a primeira razão para o déficit de acesso à informação acerca da política de cotas.

O sistema de cotas surgiu originalmente para garantir a inclusão racial. As IES públicas brasileiras sempre foram em maior parte ocupadas pelo quintil mais rico. Essas instituições, especialmente as federais, sempre foram consideradas instituições de excelência no campo acadêmico em relação ao ensino e à pesquisa. A reserva de vagas das cotas se deu a partir de vagas que antes seriam ocupadas pela elite branca. Essa “transferência” de vagas de uns para outros, problematizando o critério do mérito, encontrou vasta resistência. Em primeiro lugar houve a resistência dos defensores da meritocracia, que realizaram processos contra a política e que tentaram de várias formas revertê-la. Em segundo lugar houve a polêmica das cotas raciais, que ainda hoje gera debates entre os apoiadores e os contrários às cotas raciais. A Lei de Cotas atual exige que até 2016 todas as IES públicas federais devem ter 50% de suas vagas reservadas aos alunos provenientes de escolas públicas.

3.2 As políticas de inclusão em pauta na mídia tradicional

A mídia tradicional, sobretudo a impressa e a televisiva, divulgou informações sobre o sistema de cotas desde seu surgimento. Foram selecionados alguns exemplos retirados de uma revista de circulação nacional e um jornal que circula no Rio Grande do Sul para ilustrar a questão da informação divulgada por esses veículos.

Alguns exemplos são bastante emblemáticos e já é possível ter uma ideia do que será escrito no artigo apenas ao ler os títulos. Na Revista Veja duas reportagens seguem o discurso anti-cotas e ambas utilizam a palavra “afetar” para se referir à implementação

das cotas. As reportagens são: “Lei das cotas deve afetar o vestibular já neste ano” do dia 9 de agosto de 2012; “O drama de estudantes – e famílias – afetados pelas cotas” de 30 de setembro de 2012. Ambas as reportagens citam as cotas como algo negativo que afeta uma das partes negativamente.

No jornal Zero Hora duas reportagens chamam a atenção: "Mérito intelectual, todos têm de disputar de igual para igual", diz gaúcho autor de ação contra sistema de cotas” do dia 25 de abril de 2013, essa reportagem fala sobre um gaúcho “afetado” pelo sistema de cotas por ter “perdido” sua vaga para um cotista. Outra reportagem do mesmo jornal é : “Escolas Particulares vão à justiça contra lei de cotas”, ou seja, o jornal veiculou duas notícias bastante parecidas dando visibilidade apenas para aqueles que se sentiram afetados negativamente pelas cotas.

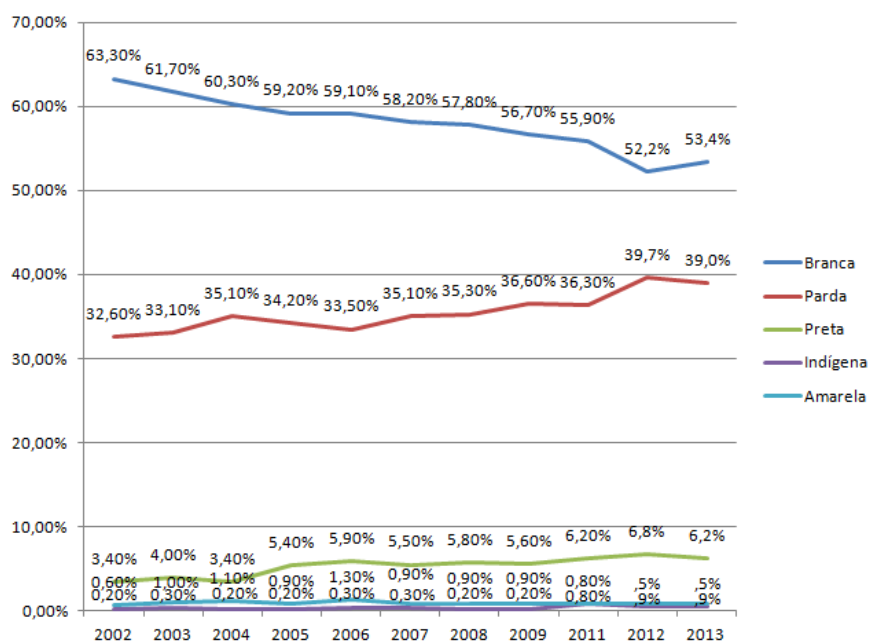
Esse tipo de veículo midiático acaba tendo um papel importante na formação da opinião de muitos dos adolescentes que estariam inseridos no sistema, fazendo-os acreditar que seus direitos adquiridos ferem os direitos de outros. E, talvez, esse tipo de repercussão midiática seja responsável pelo fato de que alguns possíveis cotistas, mesmo sem conhecer o funcionamento do sistema, digam-se contra as cotas. No caso específico dos negros e pardos se deveria considerar a possibilidade de que as declarações negativas da mídia tradicional relação às cotas raciais sejam motivos para que o aluno se desencoraje em optar pela reserva de vagas.

3.3 As cotas raciais e a sub-representação de negros e pardos

As cotas raciais são as vagas reservadas com menor porcentagem de ocupação em sete anos de cotas na UFRGS. No ano de 2012, aproximadamente 44% das vagas reservadas para as cotas raciais não foram ocupadas por autodeclarados negros, pardos e indígenas. Essas vagas acabaram em sua maioria sendo ocupadas por cotistas não autodeclarados de outras modalidades. Segundo relatório divulgado pela UFRGS, essa sub-representação se dá provavelmente em função da falta de informação (MONSMA, SOUZA, SILVA, 2013). Esse pode ser um dos motivos pelos quais os negros e pardos quando optam pelo sistema de cotas acabem se inscrevendo na modalidade escola pública apenas.

Boa parte da sub-representação dos pardos, provavelmente, é consequência de certa confusão e falta de informações no momento da escolha da modalidade de ingresso. Considerando somente os alunos oficialmente qualificados para as cotas (que cursaram todo o ensino médio e a metade ou mais do ensino fundamental em escolas públicas), 91,4% dos candidatos pretos no período de 2008 a 2012 escolheram a categoria de ingresso “certo”, aquele que maximiza suas chances de ingresso, que é “ensino público autodeclarado negro”, ao passo que somente 12,9% dos pardos escolheram esta modalidade, que seria igualmente certo para eles. Em vez disso, mais de três quartos dos pardos de escolas públicas, 77,3%, escolheram “ensino público”, a categoria de cota para não negros, e aproximadamente 10% escolheram a seleção universal. (MONSMA, SOUZA, SILVA, 2013)

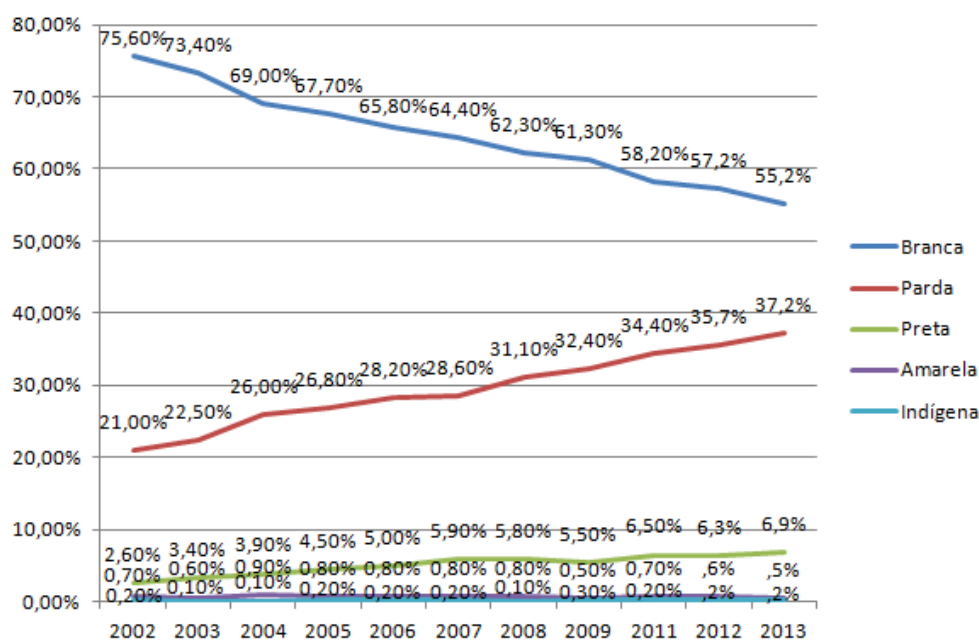
No caso específico da UFRGS, os candidatos que mais escolhem a modalidade errada de ingresso são os pardos. Entre os pardos apenas 12,9% optaram por se autodeclarar negros, os outros escolheram outras modalidades de ingresso. Talvez isso se deva também ao medo de um possível processo administrativo já que, desde a implementação das cotas há divergências em relação aos alunos que poderão ser considerados pardos. Já entre os pretos, 91,4% escolheram a modalidade certa, ou seja, optaram pela auto-declaração. Segundo os autores do relatório citado anteriormente, um dos motivos para os pretos estarem mais bem informados acerca do direito de concorrer pela reserva de vagas poderia ser sua inserção em movimentos como o Movimento Negro. O Movimento Negro possui uma corrente contra e uma corrente a favor das cotas raciais, porém, movimentos como esse atuam no sentido de informar seus participantes. O acesso à informação permite ao possível candidato que ele decida se deseja ou não concorrer pela reserva racial.

Gráfico 5: Cor dos Estudantes – Rede Superior Pública

Fonte: Gonçalves, 2014, cf. PNAD/IBGE.

Ao analisar o gráfico acima, podemos perceber que a partir de 2002, a porcentagem de negros e pardos nas IFES cresceu enquanto a de brancos diminuiu, provavelmente tendo como um dos motivos as políticas de cotas raciais adotadas por algumas instituições a partir de 2003. Porém, como já dito anteriormente, 2012 foi um ano de suma importância para a política de cotas, pois foi o ano em que foi sancionada a Lei de Cotas. Contraditoriamente, a partir de 2012 a porcentagem de negros e pardos matriculados na rede pública sofre leve queda enquanto a de brancos se eleva. Com a regulamentação das cotas e a obrigatoriedade de adoção do sistema por todas as IFES, esperava-se que esse percentual se elevasse. Será necessário o acompanhamento das matrículas por mais tempo para traçar uma tendência e procurar possíveis causas para essa diminuição.

Apesar da leve diminuição, pode-se perceber que a tendência geral dos últimos anos é a de aumento da porcentagem de negros e pardos no Ensino Superior, seja ele público ou privado. A porcentagem de indígenas cresceu, porém, a representatividade desse público ainda não sofreu aumentos substanciais.

Gráfico 6: Cor dos Estudantes – Rede Superior Privada

Fonte: Gonçalves, 2014, cf. PNAD/IBGE.

O ensino privado tem obtido bons resultados em relação à inclusão racial, podemos perceber no gráfico acima que a taxa de negros e pardos matriculados tem aumentado constantemente nos últimos dez anos. O processo de democratização racial do ensino privado não seguiu a tendência do ensino público, que recentemente estagnou. Chamando a atenção principalmente para a porcentagem de pardos, que foi a que mais se elevou.

Um dos motivos para a sub-representação de negros e pardos, em especial na UFRGS, pode ser o discurso divulgado pela mídia tradicional de que criar um sistema de cotas raciais é uma forma de racismo. Mais de uma vez os alunos respondentes ao questionário realizado para a presente pesquisa citaram o sistema de cotas raciais de forma negativa e citando a questão de ser uma forma de racismo. Inclusive, a maioria dos alunos acreditava que o sistema de cotas da UFRGS tratava-se de cotas apenas raciais. “Não quero saber mais nada sobre as cotas, só quero discutir mais sobre as cotas, *pq* eu acho que isso é a maior forma de racismo existente”.

Esse tipo de discurso, ligando as cotas raciais ao racismo, além de simplificar o debate e não considerar a complexidade das cotas prejudica a compreensão da política. O público alvo que poderia optar pela autodeclaração de negro, pode constranger-se no

momento da inscrição. Na UFRGS, muitas vezes esse público acaba por inscrever-se a partir das cotas de ensino público e sociais. Há também o medo de sofrer racismo dentro da Universidade, já que a UFRGS possui histórico de manifestações racistas realizadas em 2007, ano de debate e implementação das cotas. Segundo Brandão, se a sub-representação dos alunos negros é uma realidade, entre os Professores Universitários essa realidade se acirra ainda mais. O fato de existirem muito poucos Professores negros e pardos na UFRGS pode ser um dos motivos para que os possíveis cotistas raciais não optem pela reserva racial.

Um dos problemas das políticas de inclusão divulgadas por edital é a linguagem utilizada. A linguagem formal dos editais tradicionais requer uma série de disposições prévias que permitam compreendê-la, disposições essas que alunos de nível médio em sua maioria ainda não possuem. Para ler um edital e compreendê-lo é necessário que o leitor possua disposições de conhecimento de políticas públicas além de vocabulário normalmente utilizado pelo Direito.

Acesso à informação pode não ter uma relação direta com o capital cultural incorporado, porém, compreender e interpretar essa informação sim. A informação divulgada pelo meio de um edital, por exemplo, prevê que o leitor seja capaz de compreender aquela informação. Porém, se o público alvo do edital é um aluno egresso do ensino médio, então se espera que esse aluno possua capital cultural incorporado que o permita interpretar linguagem formal e específica, pois o nível médio de ensino não proporciona as disposições necessárias à compreensão desse tipo de linguagem.

Outro grande problema em relação ao direito à informação é a desigualdade informacional no que diz respeito às políticas de inclusão. Segundo Nascimento (2007), a desigualdade informacional é um dos principais problemas relativos aos direitos sociais. O direito à informação deve ter como um dos deveres diminuir essa desigualdade informacional, pois a informação funciona como instrumento criador de transformações sociais e enfrentamento das desigualdades. Ou seja, dificilmente uma política divulgada de maneira insuficiente cumprirá suas metas. Conforme citação abaixo, o acesso à informação é colocado pela autora como essencial para os direitos sociais.

Se a desigualdade social se constitui um dos principais problemas de enfrentamento dos direitos sociais, a desigualdade informacional por sua vez se define como o problema a ser enfrentado pelo direito à informação. Porém, em

nossa percepção esta desigualdade encontra-se inserida como um dos vetores ou uma das faces da desigualdade social. Assim, a princípio, o direito à informação constitui-se como elemento passível de atuar no enfrentamento da desigualdade junto aos direitos sociais, que a informação é referência, como componente para a efetivação dos direitos sociais[...] (NASCIMENTO, 2007)

Quando pensamos em uma política equitativa, espera-se que todos aqueles que tenham direito a ela estejam cientes do seu direito. Para que isso ocorra é necessário que haja a divulgação de informações. O indivíduo deve conhecer a informação, compreender e interpretar, ou seja, ele deve empoderar-se do seu direito.

3.4 Empoderar para incluir: o direito do público alvo das políticas de inclusão de conhecê-las e compreendê-las

Disposições são colocadas neste trabalho enquanto tendências duradouras de agir, pensar e sentir que são adquiridas nas socializações. Essas disposições, segundo Lahire (2004), são incorporadas a partir de uma gênese do indivíduo e representam o passado incorporado. Além disso, podem ser combinadas por agentes que tenham percorrido trajetórias descendentes ou ascendentes no espaço social.

Há também a necessidade de se pensar o acesso à informação como uma forma de capital cultural incorporado, conceito de Bourdieu (2007). Segundo Bourdieu, capital vai além do conceito advindo da economia, por essa razão ele diferencia em sua teoria os tipos de capital. O capital cultural é o conceito que interessa à análise da questão do acesso à informação sem ignorar o fato de que, comumente, para ter acesso ao capital cultural é necessário que haja também capital econômico. Esse conceito divide-se em três tipos: capital cultural incorporado, institucionalizado e objetivado. O capital cultural objetivado diz respeito a bens culturais materiais como obras de arte, livros, etc. O institucionalizado é aquele resultante da formação escolar, são os diplomas e títulos. Porém, o conceito que ajuda a analisar a questão da informação é o capital cultural incorporado, que é aquele que diz respeito ao aprendizado pré-escolar, o aprendizado que é adquirido na família ou através de experiências (BOURDIEU, 2007).

Acesso à informação pode não ter uma relação direta com o capital cultural incorporado, porém, compreender e interpretar essa informação sim. Além disso, menciona-se como outro grande problema em relação ao direito à informação a desigualdade informacional no que diz respeito às políticas de inclusão. Para Amartya

Sen, a informação é essencial para a formação dos cidadãos ativos e a falta de informação é prejudicial ao processo de liberdade. Políticas públicas como as de inclusão, tem o papel de implementar afirmações sociais. “A política pública tem o papel não só de procurar implementar as prioridades que emergem de valores e afirmações sociais, como também de facilitar e garantir a discussão pública mais completa”(SEN, 2010). Porém, essas políticas devem também garantir e facilitar o acesso dos atores a elas, inclusive através da informação.

O acesso à informação, para Sen, é tão importante para a liberdade quanto o acesso à educação. A informação é fundamental para a expansão das capacidades – e liberdades – humanas no processo de desenvolvimento social. Os possíveis beneficiários de políticas como a de inclusão devem ser sujeitos agentes e não pacientes. Essa agência depende do acesso à base informacional (SEN, 2010). Segundo relatório divulgado pela própria UFRGS, os pesquisadores confirmam a complexidade do sistema de cotas.

O sistema de seleção e das cotas da UFRGS é complexo, e deve ser difícil para muitos alunos entenderem. Um pouco menos de 11% dos brancos e amarelos qualificados para as cotas também “erram” a categoria, escolhendo a seleção universal. O fato de que a UFRGS ameaça processar aqueles que escolham categorias de cotas sem serem realmente qualificados, também pode intimidar os alunos com dúvidas sobre a categoria mais adequada, levando-os a escolhas mais conservadoras, porém erradas do ponto de vista da sua real elegibilidade. (MONSMA, SOUZA, SILVA, 2013)

O empoderamento é um conceito muito importante para o acesso à informação, pois ele refere-se não só ao acesso, mas também à necessidade de que esse acesso seja adequado, seja um instrumento de empoderamento. A informação deve ser divulgada sempre com uma linguagem acessível a seu público. Para que seja favorecida a participação dos cidadãos na vida social e para que haja a distribuição equitativa de oportunidades, é necessário que haja a distribuição do poder (FAZENDA, 2010).

O objetivo do empowerment é fortalecer em direitos e em participação, grupos, pessoas ou populações sujeitos a discriminação e exclusão, e por outro lado, fiscalizar os poderes estatais e os grandes interesses econômicos, e lutar contra a opressão. Pretende favorecer a efetiva participação dos cidadãos na vida social, econômica, política e cultural, e uma distribuição mais equitativa dos recursos. Para atingir este objetivo tem que haver também um processo de distribuição de poder. (FAZENDA, 2010)

O fortalecimento desses direitos é essencial para que público os acesse. Para Paulo Freire (1986), o conceito de empowerment (empoderamento) era essencial para a pedagogia. Ele utilizava esse conceito no sentido de dar poder e conferir autonomia ao indivíduo sem envolver a tutela do mesmo. Podemos transferir o conceito de Freire para a informação acerca das políticas de inclusão pois, a inclusão por si só é uma ferramenta para adquirir autonomia. E a autonomia é necessária à liberdade conforme dito anteriormente acerca de Amartya Sen. Freire também coloca o empoderamento como necessário à liberdade, porém, a liberdade individual apenas não seria considerada liberdade a não ser que o indivíduo agisse com o intuito de conferir liberdade aos outros. Somente dessa maneira o empoderamento teria um sentido social (FREIRE, 1986). O empoderamento coloca-se como conceito essencial para compreender a importância do direito à informação.

CAPÍTULO 4 – A PESQUISA EMPÍRICA

4.1 Quando a experiência de docência transformou-se em pesquisa

Ao iniciar a experiência de estágio docente, não havia a intenção de realizar uma pesquisa, a maior preocupação que existia era a de ter uma ideia do universo dos alunos. Quando se constrói uma relação entre professor e aluno é imprescindível que haja confiança. O questionário foi redigido com o intuito principal de conhecer os alunos, porém, ele também serviria como uma maneira de demonstrar comprometimento. Para criar laços de confiança com alunos é preciso provar a eles que os conhece e respeita suas idiossincrasias. A ferramenta virtual escolhida para a realização do questionário foi o *Google Drive*. A escolha deu-se por ser uma ferramenta gratuita, de fácil utilização e que permitiria lançar na *web* o questionário e disponibilizá-lo para os alunos rapidamente. Durante a construção do questionário fez-se necessário – em função da importância do assunto para alunos do ensino médio público – incluir perguntas que permitissem descobrir se os alunos figuravam como público alvo do sistema de cotas da UFRGS e se o conheciam.

O número de estudantes da escola onde foi realizado o estágio – e consequentemente a pesquisa – ultrapassa os 2.000. A maioria dos alunos está inserida na chamada “classe média”, bem como a população do bairro. Segundo dados do Programa

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹, o bairro é um dos que possui maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Porto Alegre, com 0,976. Caso fosse possível comparar os índices de países e municípios, o índice do bairro seria mais alto do que o da Islândia. Existem pouquíssimos casos de alunos em situação de vulnerabilidade social. No conselho de classe foram citados apenas três casos de alunos que dependem do programa Bolsa Família do Governo Federal, fato que é informado ao colégio pela Secretaria de Educação (SEC) do município.

Os alunos vivem o auge da exposição irrestrita pelas redes sociais. O questionário figurou como ferramenta essencial para obter uma amostra de um universo de mais de cem alunos em poucos meses. Apesar de o questionário não ter sido feito com a intenção de realizar uma pesquisa, as respostas permitiram a percepção de uma problemática. As perguntas estão diretamente ligadas ao interesse sobre a inserção dos alunos como possíveis concorrentes pelo sistema de cotas, porém, por motivos pedagógicos e não de pesquisa. Nesse sentido, foi essencial a criação do questionário, pois ele possibilitou o descobrimento do problema.

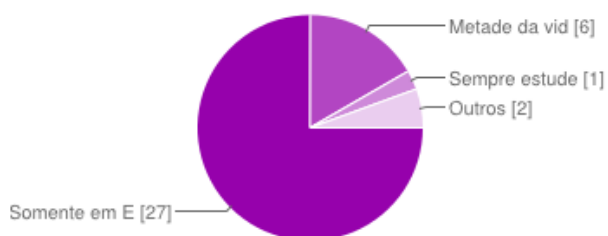
4.2 Análise dos Questionários

O primeiro requisito para estar inserido nas cotas é ter estudado a totalidade do ensino médio em escolas públicas. Foram realizadas algumas questões acerca da vida escolar dos alunos. A grande maioria dos alunos é proveniente de escolas públicas e sempre estudou em escolas públicas. Apenas três alunos não poderiam concorrer às vagas reservadas, um deles estava no segundo ano e havia feito o primeiro ano em escola particular e outros dois haviam realizado o primeiro ano em escola particular com bolsa integral. Porém, o sistema de cotas não prevê a inclusão de alunos bolsistas de escolas de ensino médio particulares. Esse dado possibilitou saber que a maioria dos alunos poderia concorrer ao vestibular da UFRGS como proveniente do ensino público.

¹ Dados do PNUD para Bairros de Porto Alegre. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=2103>

Gráfico 7: Em que tipo de instituição o aluno estudou

Em relação à sua vida escolar, em que tipo de escola você estudou?



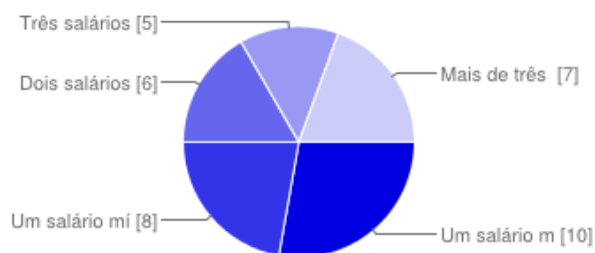
Somente em Escolas Públicas	27	75%
Metade da vida escolar em Escola Pública e metade em Escola Particular	6	17%
Sempre estudei em Escolas Particulares antes de vir para a Escola Pública	1	3%
Outros	2	6%

Fonte: Elaboração própria.

Em 2013 já havia acontecido o primeiro vestibular segundo a nova Lei de Cotas, ou seja, incluindo critérios de renda. Por essa razão, renda familiar foi outra pergunta direcionada ao interesse em saber em quais modalidades de cotas eles poderiam concorrer. De acordo com o que demonstra o gráfico seguinte, metade dos alunos estariam inseridos também no critério de renda.

Gráfico 8: Renda familiar dos alunos

A renda da sua família é de quantos salários mínimos por pessoa?

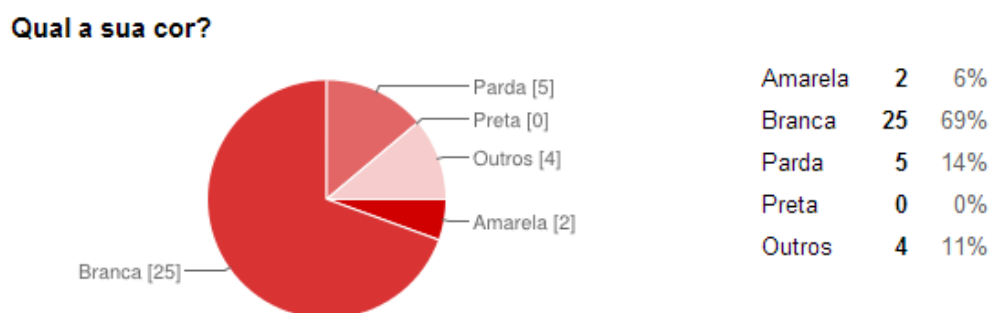


Um salário mínimo ou menos (678,00 ou menos)	10	28%
Um salário mínimo e meio ou menos (1.017,00 ou menos)	8	22%
Dois salários mínimos (1.356,00)	6	17%
Três salários mínimos (2.034,00)	5	14%
Mais de três salários mínimos (2.034,00 ou mais)	7	19%

Fonte: Elaboração Própria.

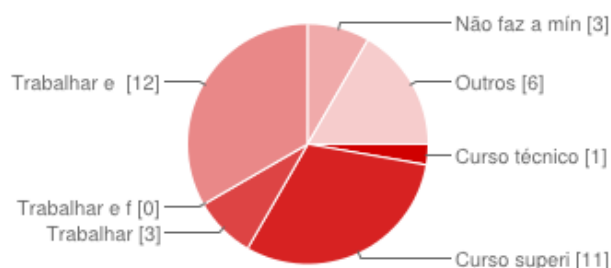
Os alunos foram questionados também a respeito de sua cor, para saber quantos poderiam concorrer através de cotas raciais. Cinco alunos se consideraram pardos, nenhum preto e quatro escolheram a opção outros. Em função de o questionário ter sido anônimo e respondido pela internet seria impossível descobrir a cor dos alunos que optaram por escolher outros. Por uma falha metodológica, a pergunta “Qual?” não precisava ser respondida obrigatoriamente por quem escolhesse “outros”. Porém, a partir de observação pode-se perceber que realmente a escola contava com poucos alunos pretos e pardos. Haviam cerca de três alunos pretos e pardos para cada turma de 35 ou mais. Possivelmente, o fato de ser uma escola em uma zona de classe média é um dos motivos para que existissem poucos pretos e pardos matriculados.

Gráfico 9: Cor dos alunos



Fonte: Elaboração própria.

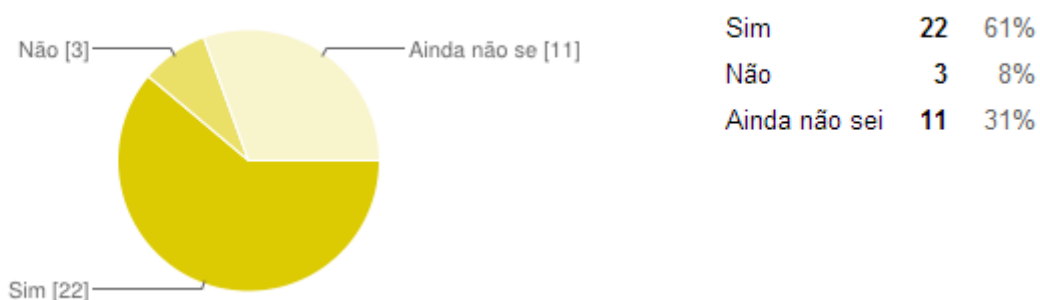
Após as perguntas mais específicas relacionadas a uma possível inserção nas políticas de cotas, o foco foi descobrir o que os alunos pretendiam fazer depois de concluírem o ensino médio. O intuito era o de descobrir se havia o interesse dos alunos em cursar o ensino superior.

Gráfico 10.: O que o aluno pretende fazer após o ensino médio**O que pretende fazer depois de terminar o ensino médio?**

Curso técnico	1	3%
Curso superior	11	31%
Trabalhar	3	8%
Trabalhar e fazer Curso Técnico	0	0%
Trabalhar e fazer Curso Superior	12	33%
Não faz a mínima idéia	3	8%
Outros	6	17%

Fonte: Elaboração própria.

Conforme podemos ver no gráfico anterior, a maioria dos alunos pretende realizar o ensino superior, seja conciliando com o trabalho ou não. Nas respostas específicas sobre o que os alunos desejam cursar as respostas são diversas e poucos deles sabiam o que fazer ou quais cursos eram oferecidos. O que impera é a dúvida, e entre adolescentes a dúvida em relação ao futuro é comum. Torna-se ainda mais complicado pensar em expectativas futuras quando não se tem informação acerca das oportunidades.

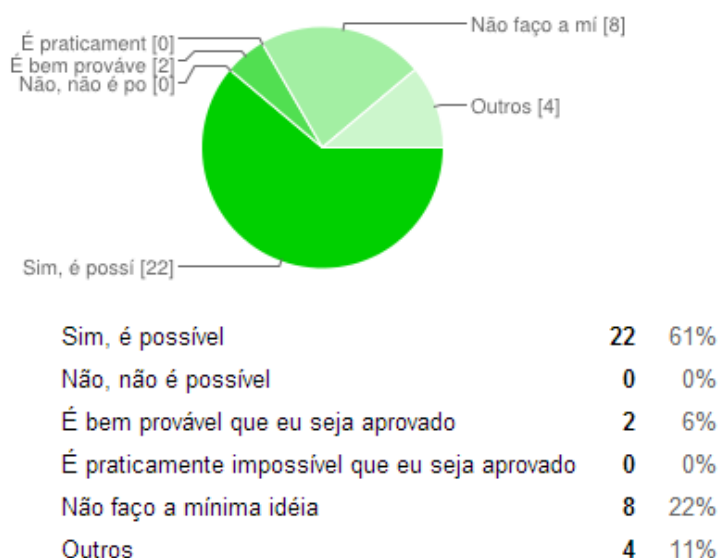
Gráfico 11: O aluno pretende concorrer ao vestibular da UFRGS**Você pretende fazer o vestibular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul?**

Fonte: Elaboração própria.

Apesar de muitos alunos ainda estarem em dúvida, grande parte deles deseja concorrer ao vestibular da UFRGS. Os alunos que alegaram optar por fazer o vestibular da UFRGS foram 61% do total. A justificativa da maioria deles é por ser uma Universidade reconhecida e por ser gratuita, porém, cinco alunos demonstraram não saber se a UFRGS era gratuita ou não. Entre os alunos que não queriam fazer vestibular na UFRGS um dizia que a Universidade não possuía o curso que desejava e os outros dois simplesmente achavam que seria impossível passar no vestibular.

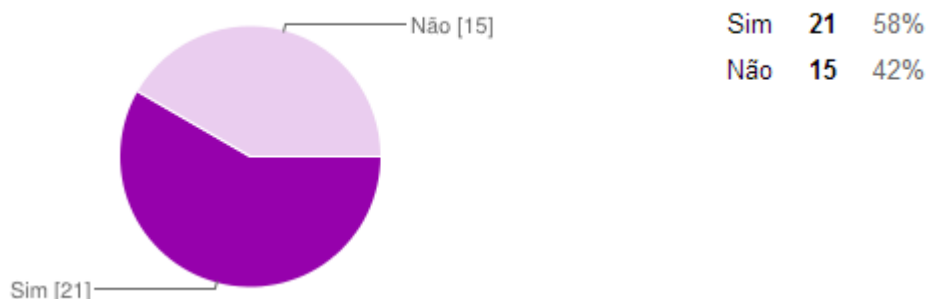
Gráfico 12: O aluno acha que pode ser aprovado no vestibular

Você acha que pode ser aprovado no vestibular da UFRGS?



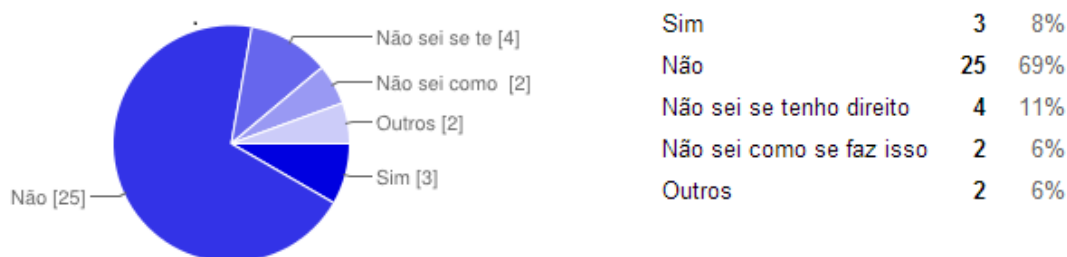
Fonte: Elaboração própria.

Todos os alunos que pretendem prestar o vestibular da UFRGS acreditam que é possível que eles sejam aprovados. Quando lhes é perguntado “Por quê?” no questionário eles demonstraram não estarem tão confiantes. Disseram que estão cientes de que é muito difícil e que para passar precisariam se esforçar muito. Aqueles que disseram querer realizar cursos tradicionais como Direito, Medicina e Engenharia estavam cientes de que eram cursos muito concorridos e que isso diminuiria muito as chances de uma futura aprovação. Nas respostas à essa pergunta foi muito comum a reprodução da meritocracia. Mais de cinco alunos disseram que, para passar no vestibular, basta esforçar-se que merecerá. A palavra merece é muito utilizada, eles falam do aluno merecedor como aquele que se esforça e estuda mais que os outros.

Gráfico 13: O aluno conhece ou não as cotas**Você conhece o sistema de cotas da UFRGS?**

Fonte: Elaboração própria.

Um pouco mais da metade dos alunos disse conhecer o sistema de cotas. Porém, a pergunta seguinte do questionário é “O que você sabe sobre o sistema de cotas?”. Ao responder essa pergunta apenas três alunos citaram que as cotas seriam direcionadas ao ensino público. Dois alunos citaram os indígenas e um deles citou deficientes físicos, categoria que não está inserida nas cotas. Todos os outros ligam as cotas imediatamente à questão racial. Essa questão atenta para a falta de informações desses alunos, em verdade apenas um deles tinha informações corretas acerca de cotas sociais e raciais. Os outros pensavam saber mas tinham informações incorretas. Além de que 42% dos alunos disseram não conhecer as cotas.

Gráfico 14: Aluno pretende optar pelo sistema de cotas**Você pretende realizar a inscrição para o vestibular da UFRGS optando pelo sistema de cotas?**

Fonte: Elaboração própria.

Ao serem questionados sobre se pretendem concorrer ao vestibular pelo sistema de cotas apenas três alunos afirmaram que irão utilizar o sistema de cotas como opção de ingresso. Todos os outros alunos, apesar de 30 também figurarem como público alvo, não conhecem o sistema de cotas e talvez por esse motivo não pensam ter direito a concorrer pela reserva de vagas. Oito alunos alegaram ser contrários às cotas, alegaram que o sistema de cotas é injusto e que são contra esse sistema. Porém, esses alunos estavam entre aqueles que diziam conhecer as cotas mas pensavam que elas estavam atreladas somente à questão racial. Um desses oito alunos contrários ao sistema de cotas se autodeclarou pardo. O fato de os alunos serem contra as cotas e as considerarem injustas pode se dever à duas questões principalmente. Primeiro, a questão da falta de informação. Em segundo, pode-se considerar que eles estão repetindo argumentos normalmente divulgados pela mídia tradicional, que – em sua maioria – colocou-se contrária às cotas raciais. Em especial no que diz respeito à mídia tradicional local em Porto Alegre, o jornal de maior circulação divulgou muitas notícias sobre as cotas de maneira negativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em última análise, foi possível atentar para o quão importante é o problema da falta de acesso à informação. A análise mostrou que, entre os 36 alunos que responderam o questionário, apenas um realmente sabia como funcionava o sistema de cotas. Pode-se perceber, a partir desse dado, o quão importante é que esses possíveis cotistas tenham o direito de acessar informações. Não só acessá-las como também compreendê-las, o que seria possibilitado por uma divulgação em linguagem menos formal e mais didática, adequada ao nível médio de ensino.

Para evitar que continuassem acontecendo enganos no momento da inscrição e mesmo para evitar algum possível processo em função de uma escolha errada no momento da matrícula é preciso empoderar os possíveis vestibulandos. É imprescindível que o público alvo das cotas saiba que tem direito à concorrer a partir de vagas reservadas. O acesso à informação e o empoderamento dessa informação é importante inclusive para que o público alvo possa posicionar-se contra ou a favor das cotas. Pois, só é possível posicionar-se contra ou a favor de forma segura quando já se obteve as informações necessárias e assim pode refletir acerca do assunto.

Pode-se dizer que a hipótese de que os alunos não teriam interesse em cursar o ensino superior foi refutada entre aqueles consultados pela pesquisa. A maioria dos alunos tinha como expectativa futura cursar o ensino superior. A hipótese de que o público alvo não está empoderado acerca do pertencimento à categoria de público alvo pode ser confirmada no que diz respeito aos 36 questionários. Apenas um aluno realmente estava empoderado de seu pertencimento à essa categoria.

Seria necessário um estudo mais extenso, englobando mais escolas e em áreas distintas da cidade de Porto Alegre para comprovar realmente a hipótese de que o déficit de acesso à informação é uma das motivações para a não ocupação da totalidade das vagas reservadas que levanto nesse estudo. Porém, a realidade à qual se teve acesso lança importantes questões e pode ser representativa dos alunos de escola pública em geral.

O que se pode concluir acerca desse trabalho é que os alunos das escolas públicas que figuram como público alvo do sistema de cotas não possuem informações o suficiente acerca do sistema. Ou seja, comprova-se a hipótese de que realmente há um déficit de acesso à informação. Isso pode gerar um entrave para o acesso ao ensino superior dos alunos privados de informação. Sem obter a informação de que pode concorrer pela reserva de vagas, ele concorre a partir do acesso universal e, por conseguinte, tem menos oportunidades de obter uma vaga.

Em função da complexidade dos editais da UFRGS e da falta de informação dos alunos, seria fundamental a existência de um programa voltado ao empoderamento dos possíveis cotistas. Apesar da limitação dos dados apresentados nessa breve pesquisa, acredito que ela traz aspectos muito interessantes do sistema de cotas e revela novos horizontes para possíveis pesquisas mais detalhadas.

REFERÊNCIAS

ANHAIÁ, Bruna Cruz de. O Programa Universidade para Todos: análise da política, do impacto e das vivências dos bolsistas. Trabalho de conclusão de curso em Ciências Sociais. – UFRGS, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. Razões Práticas: Sobre a teoria da ação. Campinas, São Paulo: Papirus, 1996.

_____. O poder simbólico. Pierre Bourdieu; tradução Fernando Thomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

BRANDÃO, André Augusto. Rompendo barreiras educacionais: negros no ensino superior. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, June 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312004000100011&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 27 de Novembro 2014.

BRASIL. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LEIS_2001/L10260.htm Acessado em: 29 de maio de 2012.

_____. Lei nº 11.096/2005 – ProUni. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm Acessado em: 09 de junho de 2012.

CATANI, Afrânio Mendes; HEY, Ana Paula; GILIOLI, Renato de Souza Porto. PROUNI: democratização do acesso às Instituições de Ensino Superior? *Educar, Curitiba*, n. 28, p. 125-140, 2006. Editora UFPR. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a09n28.pdf>

DEMO, Pedro. Educar pela Pesquisa. Campinas: Autores Associados, 2005.

DEMO, Pedro. Metodologia Científica em Ciências Sociais. São Paulo: Atlas, 1995.

FAZENDA, Isabel. *Empowerment* e participação, uma estratégia de mudança. Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF/EMPOWERMENT.pdf> (2010) Acessado em: 5 de junho de 2010.

FREIRE, Paulo. SHOR, Ira. Medo e Ousadia: o cotidiano do professor; tradução Adriana Lopez. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

INEP. Site oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/> Acessado em: 19 de novembro de 2014.

IPEA. Políticas Sociais: acompanhamento e análise – Edição Especial 13, 2007. Disponível em: http://agencia.ipea.gov.br/images/stories/PDFs/politicas_sociais/BPS_13_completo13.pdf Acessado em: 17 de outubro de 2010.

_____. Políticas Sociais: acompanhamento e análise - Vinte Anos da Constituição Federal - Anexo Estatístico nº 17, Anexo Estatístico 2009. Acessado em: 17 de outubro de 2010.

LAHIRE, Bernard. Retratos sociológicos: disposições e variações individuais. Artmed editora, 2004.

LEWANDOWSKI, Ricardo. STF 2012 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf> Acessado em: 25 de abril de 2012.

MEC. Site oficial do Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php> Acessado em: 10 de novembro de 2014.

_____. Site informativo sobre Sistema de Cotas. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/cotas/> Acessado em: 15 de novembro de 2014.

MEC/PDE. Portal Oficial do Programa Universidade para Todos. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/> Acessado em: 15 de novembro de 2014.

MONSMA, Karl; SOUZA, João Vicente Silva; SILVA, Fernanda Oliveira. As consequências das ações afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: uma análise preliminar. In.: *O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)*. Jocélio Teles dos Santos (org.). Salvador: CEAO, 2013. p. 137-168.

NASCIMENTO, L.A.L. Direito à Informação e Direitos Sociais no Contexto do Capitalismo Moderno. Dissertação de Mestrado, PPG em Política Social, UFES, Vitória, 2007.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. 2012a. Educação Superior no Brasil: expansão, diversificação e inclusão. Trabalho apresentado no Congresso da Associação de Estudos Latino-Americanos (LASA) - 2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/geu/Artigos%202012/Clarissa%20Baeta%20Neves.pdf> Acessado em: 17 de novembro de 2014.

NEVES, C. E. B. MORCHE, B. ANHAIA, B. C. Educação Superior no Brasil: acesso e equidade através das Políticas de Inclusão Social. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia/GT 06, 2009. Disponível em: <http://www.sbs2009.sbsociologia.com.br/>

OLIVEIRA, Celinha M.; SILIONI, Gabriela B.; FERREIRA, Junara N.; SITO, Luanda; SILVA, Mateus S.; RODRIGUES, Tatiana P.; SABAT, Ruth. Ações afirmativas e cotas étnico-raciais na UFRGS. In: Ação Afirmativa e desigualdade na universidade brasileira.

Jorge Luiz Barbosa, Jailson de Souza e Silva, Ana Inês Souza (orgs.). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pró-Reitoria de Extensão, 2010.

OLIVEN, Arabela Campos. Histórico da Educação Superior no Brasil. In. A Educação Superior no Brasil, IESALC, UNESCO. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/educacao-cultura/texto-6-2013-a-educacao-superior-no-brasil.pdf>. Acessado em: 17 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO PLANALTO. Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm Acessado em: 18 de março de 2013.

QUIVY, Ramond. CAMPENHOUDT, Luc Van. Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva, 2008.

RAWLS, J. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVÉRIO, Valter Roberto. As cotas para negros no tribunal: a audiência pública do STF. Valter R. Silvério (organizador). São Carlos: EdUFSCar, 2012.

STRECK, Danilo R. REDIN, Jaime. ZITKOSKI, José. (orgs.). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

TEIXEIRA, Anísio. Educação é um Direito. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

_____. Educação e Universidade. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

_____. Anísio. Educação não é Privilégio. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

UFRGS. Site oficial da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial> Acessado em: 18 de novembro de 2014.

_____. Decisão 134/2007 – PAA. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis/Dec134-07.htm> Acessado em: 10 de outubro de 2014.

_____. Decisão 268/2014 – PAA. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/legislacao/documentos/decisao-no-268-2012-modificada> Acessado em: 19 de novembro de 2014.

_____. Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Alunos do Programa de Ações Afirmativas: 2008-2012. UFRGS: Porto Alegre, 2014.

_____. Edital do concurso vestibular 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/vestibular-2015/concurso-vestibular-2015/EDITALCV2015.pdf> Acessado em: 10 de novembro de 2014

_____. Edital retificado segundo Lei de Cotas do concurso vestibular 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/anteriores/2013/concurso-vestibular-2013/edital-de-reopcao-e-novas-inscricoes> Acessado em: 10 de novembro de 2014

_____. Edital do concurso vestibular 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/anteriores/2013/concurso-vestibular-2013/edital> Acessado em: 10 de novembro de 2014

_____. Edital do concurso vestibular 2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/anteriores/2012> Acessado em: 10 de novembro de 2014

_____. Edital do concurso vestibular 2008. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/anteriores/2008> Acessado em: 10 de novembro de 2014

_____. Quadro de lotação dos candidatos ao concurso vestibular 2014, vagas ofertadas e ocupadas. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/vestibular/cv2014/LOTACAO.HTM> Acessado em: 07 de novembro de 2014.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html> Acessado em: 12 de dezembro de 2011.

_____. Relatório de Monitoramento de Educação para Todos Brasil 2008 – Educação para Todos em 2015: alcançaremos a meta? Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001592/159294por.pdf> Acessado em: 05 de novembro de 2011.

ANEXOS

1. Lei do ProUni



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Conversão da MPv nº 213, de 2004](#)

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei [no 9.870, de 23 de novembro de 1999](#).

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do Prouni, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo Prouni, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no caput deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da [Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 5º Para o ano de 2005, a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá:

I - aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) estudantes regularmente pagantes e

devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados;

II - alternativamente, em substituição ao requisito previsto no inciso I deste parágrafo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 19 (dezenove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 10% (dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da [Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, e o disposto no caput e no § 4º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do exercício de 2006, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

Art. 6º Assim que atingida a proporção estabelecida no § 6º do art. 5º desta Lei, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para estabelecer aquela proporção.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

~~§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 3 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser~~

~~redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.~~

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 11.509, de 2007](#))

§ 5º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do Prouni, a estudantes dos cursos referidos no § 4º deste artigo a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: ([Vide Lei nº 11.128, de 2005](#))

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela [Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#);

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela [Lei Complementar no 70, de 30 de dezembro de 1991](#); e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela [Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970](#).

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. ([Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011](#)).

Art. 9º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º desta Lei e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de 1/5 (um quinto);

II - desvinculação do Prouni, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, aplicando-se o disposto nos [arts. 32 e 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), no que couber.

§ 3º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do Prouni, contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do caput e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta Lei, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da [Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10 desta Lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 desta Lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do Prouni, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta Lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a concessão de novo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o [art. 55 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 3º O Ministério da Previdência Social decidirá sobre o pedido de isenção da entidade que obtiver o Certificado na forma do caput deste artigo com efeitos a partir da edição da [Medida Provisória no 213, de 10 de setembro de 2004](#), cabendo à entidade comprovar ao Ministério da Previdência Social o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, até o último dia do mês de abril subsequente a cada um dos 3 (três) próximos exercícios fiscais.

§ 4º Na hipótese de o CNAS não decidir sobre o pedido até o dia 31 de março de 2005, a entidade poderá formular ao Ministério da Previdência Social o pedido de isenção, independentemente do pronunciamento do CNAS, mediante apresentação de cópia do requerimento encaminhando a este e do respectivo protocolo de recebimento.

§ 5º Aplica-se, no que couber, ao pedido de isenção de que trata este artigo o disposto no [art. 55 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, as instituições que aderirem ao Prouni ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% (dez por cento) das bolsas Prouni concedidas.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o [§ 7o do art. 195 da Constituição Federal](#), que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo [art. 7o-A da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995](#), passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco) anos, na

razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo a partir do 1º dia do mês de realização da assembleia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES as instituições de direito privado que aderirem ao Prouni na forma do art. 5º desta Lei ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 15. Para os fins desta Lei, o disposto no [art. 6º da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002](#), será exigido a partir do ano de 2006 de todas as instituições de ensino superior aderentes ao Prouni, inclusive na vigência da [Medida Provisória no 213, de 10 de setembro de 2004](#).

Art. 16. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º desta Lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º desta Lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por 1 (um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) do Ministério da Fazenda e 1 (um) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 19. Os termos de adesão firmados durante a vigência da [Medida Provisória no 213, de 10 de setembro de 2004](#), ficam validados pelo prazo neles especificado, observado o disposto no § 4º e no caput do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 21. Os incisos I, II e VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil." (NR)

Art. 22. O [Anexo I da Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004](#), passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2005; 184^o da Independência e 117^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.1.2005

2. Lei de Cotas



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2^o (VETADO).

Art. 3^o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA
Aloizio
Miriam
Luís
Luiza
Gilberto Carvalho

Inácio
Helena

Lucena
de

ROUSSEFF
Mercadante
Belchior
Adams
Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012